

Lei Complementar nº 272/2021

Dispõe sobre o rateio em caráter excepcional e transitório, desvinculado da remuneração, do saldo dos recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

Art.1º – O Poder Executivo poderá conceder aos profissionais da educação básica, em caráter excepcional, transitório, desvinculado da remuneração no exercício de 2021, o rateio também denominado “Abono-FUNDEB”, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do rateio referente aos recursos do FUNDEB será estabelecido em ato próprio da SEMED, para alcançar o percentual mínimo destinados aos profissionais da Educação Básica, dentro do exercício de 2021.

Art. 2º – Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício.

I – os profissionais da Educação Básica,

II - os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Profissionais da Educação Básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administrativo escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica.

Art 3º Não farão jus à percepção do abono “rateio” definido no art. 1º desta lei:

I – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade,

II - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes,

Art. 4º – O valor do abono “rateio” será calculado do montante que falta para completar o percentual mínimo fixado na “Lei do FUNDEB”, no exercício de 2021, devendo ser dividido de forma proporcional entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o critério disposto na presente Lei e ainda:

Parágrafo Único: O período de licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratar de interesses particulares, afastamento de auxílio doença/acidentes de trabalho/licença maternidade pago por responsabilidade do INSS (sem ônus para a Prefeitura) e as faltas injustificadas, terão deduzidos o percentual de 8,33 (oito vírgula trinta e três por cento) para cada 30 (trinta) dias de afastamento/licença e ou falta, apuradas durante o ano financeiro de 2021.

Art 5º Os Profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os meses efetivamente trabalhados.

§1º Não será havido como mês integral para efeitos de cálculos do repasse que trata este artigo a fração inferior a 15 dias de trabalho.

§2º O valor devido será de 8,33 (oito vírgula trinta e três por cento) para cada fração devida (mês considerado como integral).

Art. 6º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo “matricula funcional” com a Secretaria Municipal da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma dos critérios estabelecidos nessa lei.

Art. 7º. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 8º O valor do repasse que trata essa lei, tem caráter excepcional e transitório, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

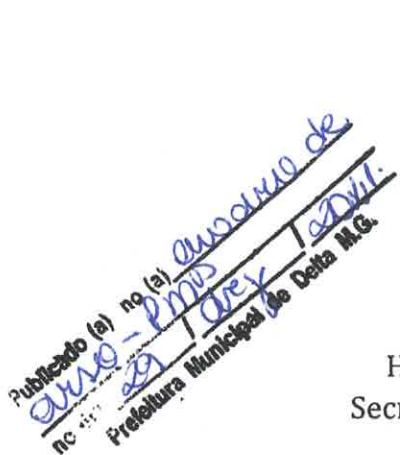
Art. 9º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações pertinentes mediante anulação de dotações e/ou utilização de excesso de arrecadação apuradas nas fontes específica.

§1º As despesas referentes ao repasse de que trata esta lei será acobertada pelos recursos provenientes do FUNDEB, necessários a complementação do percentual mínimo fixado lei federal.

Art. 10º. Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda divulgar, em ato próprio que deverá ser editado no prazo de até 02(dois) dias após a publicação desta lei, o cronograma de repasse, apresentação de planilha de cálculos, o montante estimado despendido para o pagamento do abono "rateio" ora pretendido, considerando, as características do mesmo.

Art. 11º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Delta, 29 Dezembro de 2021.



Marcos Roberto Estevam
Prefeito Municipal

Henriqueta Maria Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação